



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 262/2011 – SPDOC CC n.º 125331/2011

Interessado : Corregedoria Geral da Administração.

Unidade : Hospital Maternidade Frei Galvão, em Guaratinguetá.

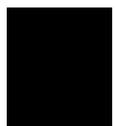
Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Possíveis irregularidades consistentes no custeio, com recursos públicos estaduais, do tratamento de pacientes que possuíam cobertura de planos de saúde, no âmbito do Hospital Maternidade Frei Galvão de Guaratinguetá.

Relatório CGA/SS n.º 038/2018

Trata o presente expediente funcional de apuração decorrente de intercâmbio de informações entre esta Corregedoria Geral da Administração e a Procuradoria Geral do Estado, no qual fora informado ao órgão de controle interno que, em decorrência de determinação judicial, os atendimentos da especialidade cardiovascular do Hospital Maternidade Frei Galvão estariam sendo realizados e custeados como procedimentos do Sistema Único de Saúde.

O questionamento se colocava em função de que a determinação judicial permitiria que pacientes que possuíam planos de saúde com coberturas privadas para os procedimentos cardiovasculares fossem direcionados diretamente ao SUS, com custeio amplo Estatal, sem onerar os contratos privados que firmavam com as operadoras de planos de saúde. Ainda, pois, segundo a Secretaria de Estado da Saúde, os Hospitais Públicos não realizavam encaminhamentos ao Hospital Frei Galvão, dando a entender que grande parte das indicações procedimentais, se não sua totalidade, era proveniente de clínicas privadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 04/06 o relatório inicial de diligências que serviu de base para a determinação de instauração de procedimento correcional¹ para acompanhamento dos andamentos dos atendimentos.

Os levantamentos preliminares contaram com o apoio operacional da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e apontaram um montante de 139 (cento e trinta e nove) pacientes que possuíam planos de saúde e poderiam ter realizado procedimentos diretamente pelo SUS. Nesse sentido, foi oficiado ao DRS de Taubaté, por meio do Ofício CGA/SS n.º 049/2012, para que se apurassem os valores indevidamente pagos pelo Estado, especialmente nos casos em que o paciente possuía plano com cobertura compatível ao tratamento realizado.

O referido Ofício está colacionado à fl. 49. Neste documento foram solicitados à Pasta levantamentos de eventuais prejuízos suportados pela Fazenda Estadual, em pagamentos da Secretaria de Estado da Saúde, para procedimentos custeados diretamente pelo SUS a pacientes detentores de planos de saúde com cobertura.

Também, foi recomendada a ação investigatória por parte da Polícia Civil do Estado de São Paulo², por intermédio do Ofício CGA n.º 496/2012 de recomendação, juntando à fl. 51.

De fls. 66 a 258 foram juntadas documentações obtidas no curso das diligências operacionais realizadas por esta Setorial Saúde da Corregedoria Geral da Administração.

Ainda, foram ouvidos nos autos respectivamente: [REDACTED]

[REDACTED] fl. 58; [REDACTED] fl. 59; [REDACTED] fl.

¹ Determinação de instauração da Presidência datada de 23/11/2011, fl. 6.

² Foi instaurado o Inquérito Policial n. 90/2012 – registrado em livro próprio n. 77, fl. 72 (vide ofício 325/2012 a fl. 63).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

265; [REDACTED] fls. 298/299; [REDACTED] fls. 300/301;
[REDACTED] fls. 302/303; e [REDACTED] fls. 304/305.

Às fls. 307/316 juntou-se ao relatório de diligências exarado pelos corregedores anteriormente designados, contando com as seguintes propostas de andamento procedimental:

1. Comunicação à Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá, para apuração de natureza criminal, diante do quanto constatado na diligência operacional da CGA;

2. Comunicação à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, com solicitação de realização de auditoria nos prontuários de pacientes que teriam utilizado o SUS em procedimentos cardiovasculares, no Hospital Maternidade Frei Galvão, adotando-se as providências entendidas pertinentes para a recomposição ao erário;

3. Comunicação à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para verificar eventuais irregularidades nas prestações de contas dos valores apresentados pelo Hospital Maternidade Frei Galvão, referentes aos procedimentos ressarcidos pelo Estado em decorrência de determinação judicial;

4. Aos órgãos de Vigilância Sanitária, para atuação em seu âmbito fiscalizatório próprio;

5. Ao Conselho Regional de Medicina, para análise de condutas médicas e profissionais dos envolvidos;

6. À Procuradoria Geral do Estado, para ciência e eventuais medidas judiciais entendidas pertinentes; e por fim:

7. Ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio de seus Promotores de Justiça do Patrimônio Público e Social e Saúde Pública, em razão da identificação de indícios de prática de ato de improbidade administrativa.

Às fls. 354/356 juntou-se resposta enviada pela Secretaria de Estado da Fazenda, apontando a impossibilidade de atuação, em virtude de se tratar de entidade privada.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

À fl. 359 consta o Ofício n. 223/2012 a resposta do CREMESP, informando sobre a instauração da Sindicância n. 88.696/2012, a tramitar pela Delegacia Regional de Taubaté³.

Às fls. 362/392 e 399/449 foram juntados relatórios de inspeção e adoção de providências pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde.

Às fls. 458/461 juntou-se a resposta da Secretaria de Estado da Saúde, apontando que as auditorias de procedimentos pagos pela SES a pacientes com Plano de Saúde, já estava em andamento na Pasta.

Às fls. 448/489 acostou-se a resposta da Procuradoria Geral do Estado, informando que eventuais medidas judiciais, por intermédio do COJUSP – Coordenadoria Judicial de Saúde Pública dependeriam dos resultados das auditorias da pasta, visando apurar os montantes financeiros irregularmente utilizados e os procedimentos passíveis de recomposição pelo Corpo Jurídico do Estado.

Às fls. 492/493 a resposta do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta da instauração de Inquérito Civil, n. 14.0276.0002659/2012-8, para apuração de eventual responsabilidade por parte dos responsáveis pelo Hospital e Maternidade Frei Galvão e pela então Secretária Municipal de Saúde de Guaratinguetá⁴.

Com relação à auditoria de prontuários referida no ofício resposta n. 4512/2012, bem como sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde, em virtude dos resultados nela obtidos.

³ Já arquivada, nos termos do ofício n. 5191/15 do CREMESP, fl. 497 dos autos.

⁴ Já com promoção de arquivamento consoante informação e cópias de fls. 529/549.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A Coordenadoria de Regiões de Saúde, mediante as Informações n.º 965/2017 e 966/2017 informou que os procedimentos apresentados pelo Hospital e pagos pela Secretaria de Estado da Saúde foi realizado pela Comissão Técnica de Auditoria Regional – CTAR do Departamento Regional de Saúde de Taubaté identificando os pacientes ativos em planos de operadoras que foram pagos pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme se depreende de fls. 611/640.

Às fls. 662/663 consta a Informação n.º 011/2016 da CTAR, que referentes aos procedimentos apresentados pelo Hospital Frei Galvão e pagos pela Secretaria de Estado da Saúde foram encaminhados à Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhado de planilha com o levantamento dados referentes aos repasses de recursos financeiros, decorrentes de ação judicial de cardiologia, com identificação de valor gasto indevido de R\$ 456.621,69 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um mil e sessenta e nove centavos), corrigido para devolução à Secretaria de Estado da Saúde, às fls. 665/667.

Esta é a síntese do essencial.

Considerando a manifestação Ministerial, o Inquérito Policial sobre os fatos já foi arquivado, com base na ausência de materialidade e de indícios de autoria suficientes para a propositura de ação penal (vide fl. 548).

Considerando que todas as medidas sanitárias, como consignado nas respostas enviadas a esta Corregedoria Geral da Administração foram prontamente adotadas e sanadas, tendo a interdição decretada sido levantada pelo órgão de atribuição fiscalizatória, com o regular credenciamento do hospital para procedimentos de alta complexidade cardiovascular.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Considerando que a Secretaria da Fazenda, por sua vez, alegou não poder atuar, em declínio de competência fiscalizatória, em virtude de o hospital ser privado.

Considerando que o CREMESP, nos termos da resposta de fl. 497 dos autos, arquivou a Sindicância Administrativa instaurada, não identificando nada de irregular que pudesse ser alvo de atuação em esfera penal ou como ato de improbidade, nos dados e relatórios apontados pela Corregedoria Geral da Administração em sua atuação fiscalizatória profilática.

Considerando que foram adotadas medidas pela Comissão Técnica de Auditoria Regional – CTAR do Departamento Regional de Saúde de Taubaté, com a identificação dos pacientes ativos em planos de operadoras que foram pagos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as eventuais irregularidades descritas foram saneadas e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela unidade de saúde, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do feito, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 07 de março de 2018.

Giovanna Spuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 262/2011 – SPDOC CC n.º 125331/2011

Interessado : Corregedoria Geral da Administração.

Unidade : Hospital Maternidade Frei Galvão, em Guaratinguetá.

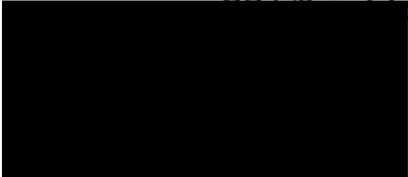
Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Possíveis irregularidades consistentes no custeio, com recursos públicos estaduais, do tratamento de pacientes que possuíam cobertura de planos de saúde, no âmbito do Hospital Maternidade Frei Galvão de Guaratinguetá.

Despacho CGA/SS n.º 088/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do feito, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Saúde, em 07 de março de 2018.


Laurinda de Almeida Lima
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 262/2011 – SPDOC CC n.º 125331/2011

Interessado : Corregedoria Geral da Administração.

Unidade : Hospital Maternidade Frei Galvão, em Guaratinguetá.

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Possíveis irregularidades consistentes no custeio, com recursos públicos estaduais, do tratamento de pacientes que possuíam cobertura de planos de saúde, no âmbito do Hospital Maternidade Frei Galvão de Guaratinguetá.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 13 de março de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente